

PROCESSO Nº 68/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 20/2025

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VEICULAÇÃO DE PRODUÇÕES GRÁFICAS EM *BACKBUS* DE LINHAS DO TRANSPORTE COLETIVO DE ÔNIBUS DE BELO HORIZONTE, PARA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS DO COREN-MG.

Em análise as peças que compõem os autos, considerando:

- Documento de formalização de demanda, às fls. 2 e 3;
- Relatório de pesquisa de preços, à fl. 4.
- Proposta e documentação para habilitação, às fls. 5 a 23;
- Demonstração da exclusividade para o fornecimento do serviço, às fls. 24 e 25;
- Outras contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, às fls. 26 a 37 e verso;
- Resumo de pesquisa de mercado, à fl. 38;
- Mapa comparativo de preços, à fl. 39;
- Nota de pré-empenho nº 118/2025, à fl. 40;
- Parecer técnico sobre modalidade de licitação, à fl. 41;
- Termo de Referência nº 75/2025, às fls. 42 a 47;
- Comunicação Interna S/N da Unidade de Planejamento, à fl. 48;
- Portaria nº 2.444 de 6 de junho de 2025, às fls. 49 e verso;
- Ordem de Serviço S/N de 14 de outubro de 2025, à fl. 50;
- Conferência de documentação para habilitação, às fls. 51 a 118.

Da escolha do fornecedor: trata-se de Processo de Licitação nº 68/2025, Inexigibilidade nº 20/2025, do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais (Coren-MG), para a contratação de serviços para veiculação de produções gráficas em *backbus* de linhas do transporte coletivo de ônibus de Belo Horizonte-MG, para a divulgação de ações institucionais do Coren-MG.

Para a realização dos serviços foi escolhida a empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ONIBUS DO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.398.505/0001-07, cuja exclusividade para o fornecimento do serviço se evidencia pelos documentos juntados aos autos (fls. 24 e 25) através da certidão emitida pela BHTRANS, empresa pública responsável, em decorrência de contrato de concessão originado do Edital de Concorrência Pública, justificando assim a escolha da contratada.

Da justificativa do preço: tratando-se de contratação por inexigibilidade de licitação, pautada na exclusividade na prestação do serviço, tem-se como inviável a realização de pesquisa comparativa de preços relativamente a outros fornecedores.

Assim, nos termos do disposto no art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021, que versa que “nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo”, apresenta-se a seguinte justificativa de preço para a presente contratação.

Foram apresentados os seguintes comprovantes de contratações realizados pela contratada:

1. Nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e) nº 2025/163643, referente à contratação de terceiros com a empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ONIBUS DO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.398.505/0001-07, fl. 27, com indicação de valor unitário de R\$ 2.343,20 (dois mil trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos) e valor total dos serviços em R\$ 70.296,00 (setenta mil duzentos e noventa e seis reais), emitida em 11 de junho de 2025;
2. Relatório de cotação, referente à contratação de terceiros com a empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ONIBUS DO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.398.505/0001-07, fls. 28 e 29, com indicação de valor unitário de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais), homologado em 29 de agosto de 2025;
3. Contrato nº 009458858/2025, referente à contratação de terceiros com a empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ONIBUS DO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.398.505/0001-07, fls. 30 a 37 e verso, com indicação de valor unitário de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e valor total em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), divulgado em 8 de abril de 2025.

A presente inexigibilidade se dará para a contratação de serviços para veiculação de produções gráficas em *backbus* de linhas do transporte coletivo de ônibus de belo horizonte, para divulgação de ações institucionais do Coren-MG, para 60 (sessenta) unidades, no valor unitário de R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais), perfazendo o valor total de **R\$ 140.400,00** (cento e quarenta mil e

quatrocentos reais). Assim, tem-se por justificado o preço praticado, por estar em consonância com os preços anteriormente praticados pelo fornecedor em contratações similares.

Considerando ainda que é inviável a competição, conclui-se que somente a referida empresa está autorizada executar o serviço, impossibilitando assim a concorrência, opina-se pela contratação da empresa **CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ONIBUS DO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.398.505/0001-07**, para a veiculação de produções gráficas em *backbus* de linhas do transporte coletivo de ônibus de Belo Horizonte-MG, para divulgação de ações institucionais do Coren-MG, conforme descrito no Termo de Referência, perfazendo o valor total de **R\$ 140.400,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos reais)**, conforme orçamento apresentado às fls. 05 a 07, a Comissão de Contratação opina pela inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2025.



Jânio Pereira da Silva
Presidente substituto da Comissão de Contratação



Regina Marques Mendes França
Membro Comissão de Contratação



Gabriela Batista Agostinho
Membro suplente da Comissão de Contratação

EM BRANCO